

Investigações jusfilosóficas à luz do conceito de morte encefálica e do pensamento de Hans Jonas: um problema para o Bioética diante do direito humano à vida

Aline Marques Marino¹

Lino Rampazzo²

Resumo: O estudo que se inicia tem como abordagem o tema da morte, delimitado na problemática do diagnóstico da morte encefálica e das respectivas indagações nas esferas jurídica e filosófica. Tem como objetivos a discussão dos critérios elencados na Resolução nº 1.480/1997, do Conselho Federal de Medicina, baseados nos estudos médicos desenvolvidos em Harvard, bem como sintetizar o pensamento de Hans Jonas e a contribuição do cristianismo para a ruptura da chamada “ontologia da morte”. Utilizar-se-á pesquisa bibliográfica como método. O alcance social engloba profissionais das áreas do Direito, da Filosofia e da Medicina. O estudo do tema é justificado diante das controvérsias oriundas da adoção do critério da morte encefálica, em detrimento de outros entendimentos mais abrangentes e com fins mais protetivos e extensivos também aos outros órgãos do corpo humano. As conclusões estão alicerçadas na prevalência do direito à vida sobre a morte, a partir de Jonas, que traz a ideia de monismo integral ou filosófico, e do cristianismo, com a noção de salvação pelo evangelho.

Palavras-chave: morte encefálica; direito à vida; monismo integral; salvação

Abstract: The study begins is to approach the subject of death, bounded on the problem of diagnosis of brain death and its legal and philosophical questions in spheres. Aims listed in the discussion of Resolution nº 1.480/1997, the Federal Council of Medicine criteria based on medical studies conducted at Harvard and synthesize the thought of Hans Jonas and the contribution of Christianity to the rupture of the "ontology of death". It will use literature as a method. The social impact includes professionals in the fields of law, philosophy and medicine. The study of the subject is justified in the disputes arising from the adoption of the criterion of brain death, to the detriment of other more comprehensive understandings and more protective and also extended to other body organs purposes. The findings are based on a prevalence of the right to life over death, from Jonas, who brings the idea of full or philosophical monism, and Christianity, with the notion of salvation through the gospel.

Key-words: brain death; right to life; full monism; salvation

¹ Autora. Mestranda em Direito, na Linha de Pesquisa Direitos de Titularidade Difusa e Coletiva, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL) – U.E. de Lorena. Especialista em Direito Administrativo pelo AVM Faculdade Integrada e WDireito. Advogada.

² Orientador. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/Ius Gentium Conimbrigae. Doutor e Mestre em Teologia pela Pontifícia Universidade Lateranense. Professor nos cursos de graduação e pós-graduação do UNISAL. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Bioética do Mestrado do UNISAL. Professor e Coordenador do Curso de Filosofia da Faculdade Canção Nova.

Introdução

No presente estudo, far-se-á uma abordagem jusfilosófica em torno do diagnóstico de morte encefálica, introduzido no Brasil através da Resolução nº 1.480/1997 do Conselho Federal de Medicina, que causou repercussões no âmbito médico-legal, ao romper com critérios anteriores de definição da morte.

Tem como objetivos discutir os critérios para o diagnóstico da morte encefálica, bem como trazer à baila o pensamento de Hans Jonas e a contribuição do cristianismo para a desconstrução da ideia de ontologia da morte.

Os resultados, portanto, baseiam-se na necessidade em adotar interpretações capazes de contribuir para a preservação do direito à vida, como as noções de monismo integral ou filosófico e de salvação.

1. Contextualização

Em geral, falar sobre a morte não é um assunto considerado agradável e alegre. Mas, ainda que haja essa repulsão pelo que, ao menos supostamente, é desagradável e triste, o estudo sobre quando se inicia o momento da morte é importante quando se trata do ponto de vista jurídico, mais especificamente do Biodireito e da Medicina Legal e, em consequência, dos reflexos trazidos às demais áreas do Direito, a depender da adoção de um critério determinado.

Essa importância do tema advém, por exemplo, de algumas menções legais, como a do Código Civil, que determina que a personalidade civil começa do nascimento com vida (artigo 2º), que a existência da pessoa natural termina com a morte (artigo 6º) e estabelece os direitos da personalidade estendidos às famílias do morto (artigo 20, parágrafo único), além da abertura da sucessão. Igualmente, a relevância também se dá no Código Penal no que tange à extinção da punibilidade (artigo 107, inciso I) e aos crimes contra a vida (artigos 121 a 128) e, com ênfase na morte encefálica, às questões relacionadas aos transplantes de órgãos, eutanásia, pena de morte, suicídio e autópsia.

A morte, apesar dos calorosos debates que emergem na esfera filosófica, com os estoicistas³, epicuristas⁴, Platão⁵, Montaigne⁶, Gabriel Marcel⁷, Albert Camus⁸, Malraux⁹, e

³ Para os estóicos, era necessário dominar a paixão da adesão instintiva à vida e o horror instintivo da morte.

⁴ Epicuro colocava a morte como um nada, como inexistente diante de alguém que vive.

⁵ Platão associava a morte do corpo à purificação da alma.

muitos outros, ainda é um enigma, diante de tantas possibilidades teóricas e práticas na tentativa de definições objetivas para o início e o fim da vida. E, acrescenta-se, os paradigmas conceituais estão permeados das noções não só de vida e de morte, como também do tempo em que há para tudo debaixo do céu, tempo de nascer e tempo de morrer, começo e fim, finitude e infinitude, o que, na dimensão do universo, leva a um diálogo além do que a vã filosofia humana carrega em si de imaginável.¹⁰ (VON ZUBEN, 2014)

Passa-se, então, ao conhecimento teológico, como forma de adição e de enriquecimento ao conhecimento científico e, algumas vezes, de divergências, sobretudo ao discutir a possível existência de vida após a morte, a chamada “vida eterna”, bem como da necessidade de compreensões não só pragmáticas do tema, pois é indubitável a contribuição histórica do cristianismo para a construção de um direito protetivo da vida e da ideia de que todos os homens temem a morte (Hebreus 2:15).

A morte é, ainda, utilizada no sentido figurado. É representada como uma figura assustadora, que brande uma foice, ou como um caçador que persegue suas vítimas de perto (Salmos 18:5,6; 91:3). É retratada como uma bebida poderosa e venenosa, que as pessoas precisam sorver (Mateus 16:28; Hebreus 2:9). Os quatro cavaleiros do Apocalipse representam a morte e o julgamento (Apocalipse 6:1) (CHAMPLIN, 2001).

Numa visão simplista, a morte parece que se contrapõe à vida, partindo-se do pressuposto esboçado pelo senso comum de que para morrer basta estar vivo, ou seja, a vida é tomada como referencial para se concluir que a morte é a sua ausência, o que traz, em certa medida, uma dose de circularidade de argumentos, pois, a *contrario sensu*, a vida é percebida como a ausência da morte. Pergunta-se: o que é a morte? O que é a vida? A morte é uma fase da vida ou a vida é uma fase da morte?

Tomadas nas mais diversas definições em que a humanidade adquire respaldo, têm-se que os conceitos de vida e de morte se assemelham às necessidades humanas. Associa-se o morrer aos critérios médico, jurídico, social, orgânico, físico, genético, espiritual e psíquico. Neste sentido, o filósofo e professor da Unicamp Von Zuben expõe:

⁶ Montaigne dizia que “a morte é o fim da vida”.

⁷ Gabriel Marcel esclarece que a morte é um mistério a partir do inverificável, tornando-se um problema quando se há verificação.

⁸ Albert Camus, nas obras “O Mito de Sísifo” e “A Queda”, faz referência à morte, principalmente ao suicídio.

⁹ Malraux, escritor francês, explica que o suicídio é uma forma de existir.

¹⁰ Aqui, faz-se lembranças ao capítulo 3, do Livro de Eclesiastes, e, também, à obra *Hamlet*, de William Shakespeare. No primeiro, Salomão coloca que tudo tem um tempo determinado na Terra, inclusive o tempo de morrer. No segundo, Shakespeare expõe a célebre frase “Existem mais coisas entre o céu e a terra do que sonha a nossa vã filosofia”.

Temos a morte física, como queda na entropia; a morte biológica expressa no cadáver; a morte genética ou a des-programação programada que determina a duração de nossa vida; a morte espiritual; ou a morte psíquica, a do demente enclausurado em seu autismo; e as inúmeras faces da morte social, aquela provocada pelo encarceramento, o abandono no hospício, a psiquiatrização, as aposentadorias, aquela dos milhares de excluídos da sociedade. (VON ZUBEN, 2014)

Com a evolução tecnocientífica, a retomada das incertezas e dos debates quanto à morte ganham destaque, sobretudo no que se refere às tecnologias para o prolongamento da vida, o que vem à tona a reconsideração de diagnóstico, associado à melhor forma de preservação da vida com dignidade, o que rompe com o paradigma imposta pela ciência moderna ao enxergar a morte como tão-somente um caso reservado à área da saúde pública.

Entretanto, ainda que a ciência adote respostas objetivas para determinar o início, como, por exemplo, o critério da morte encefálica, existem antíteses que colocam em xeque este pensamento, surgindo mais indagações do que sínteses prontas e acabadas, já que, ao chegar a alguma conclusão, a parcialidade se impõe, pois a crença se torna primordial ao encontro de fundamentos para a inquietação. Vejamos, pois, algumas observações médico-legais.

2. A questão médica na definição da morte

Para melhor elucidar os critérios para aferição da morte, analisar-se-ão as definições clássica e atual do conceito.

Hipócrates, o pai da Medicina, traz a definição clássica da morte , privilegiando o aspecto descritivo do cadáver:

“Testa enrugada e árida, olhos, cavas, nariz saliente cercado de coloração escura. Têmporas deprimidas, cavas e enrugadas, queixo franzido e endurecido, epiderme seca, lívida e plúmbea, pêlos das narinas e cílios encobertos por uma espécie de poeira, de um branco fosco, pálpebras semi-cerradas e fisionomia nitidamente conturbada e irreconhecível.” (PEREIRA, 2011)

Também quanto à definição da morte, convém observar que, antes do critério atual, utilizava-se à ideia de cessação total e permanente de todas as funções vitais, com destaque para a respiração e a circulação.

Atualmente, emprega-se o conceito de morte encefálica, por influências de estudos estrangeiros e nacionais e, sobretudo, das regras para transplantes de órgãos.

Em 1968, a Ad Hoc Committee of the Harvard Medical School, com base em critérios clínicos e eletroencefalográficos de pacientes que morreram, demonstrou de maneira objetiva que a morte encefálica se dá com o coma irreversível.

No Brasil, o Hospital das Clínicas da FMUSP adotou o estudo desenvolvido em Harvard:

“O conceito é baseado na constatação clínica de coma aperceptivo e ausência de reflexos ou movimentos supra-espinhais, excluídas hipotermia e depressão medicamentosa, com uma observação mínima de seis horas. O achado clínico deverá necessariamente ser respaldado por um exame subsidiário que demonstre inequivocamente a ausência de atividade elétrica cerebral, ou ausência de perfusão sanguínea cerebral ou de atividade metabólica.” (DIAMENT; CYPEL, 2005, p. 1659)

Diament e Cypel (2005, p. 1660) explicam que “os critérios clínicos de morte encefálica são baseados na ausência de atividade do tronco cerebral, desde que os exames das funções hemisféricas seja falho para tal finalidade”.

Essa ausência de atividade do tronco cerebral é diagnosticada através da observação das seguintes características, cumulativamente: 1) pupilas fixas e paralíticas (devem estar fixas e arreativas diante de um estímulo luminoso); 2) arreatividade supramedular); 3) ausência do reflexo corneopalpebral; 4) reflexos oculovestibulares ausentes (movimentação lateral ou vertical da cabeça ou irrigação dos condutos auditivos com 50 cm³ de água gelada); e 5) apneia (DIAMENT; CYPEL, 2005, p. 1660).

Além da prova da apneia, há os exames subsidiários, como o EEG (para detectar a ausência da atividade elétrica cerebral), a arteriografia, o estudo radioisotópico, ultrassonografia transcraniana e monitorização da pressão intracraniana (para detectar a ausência de perfusão sanguínea cerebral), o PET-scan ou métodos que medem a extração e o consumo de oxigênio (para detectar a ausência de atividade metabólica) (DIAMENT; CYPEL, 2005, p. 1660).

Diante dos estudos médicos, o Conselho Federal de Medicina (CFM) editou a Resolução 1.480, em 08 de agosto de 1997, considerando as disposições da Lei 9.434/1997, que dispõe sobre a retirada de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, determinando, no artigo 3º, que compete ao CFM definir critérios para o diagnóstico da morte encefálica.

Apesar do conceito de morte encefálica ser o mais aceito pela comunidade científica mundial, questiona-se seus preceitos diante da dimensão holística do ser humano, isto é, ao

adotar tal definição, se estabelece hierarquia entre os órgãos, o encéfalo/cérebro seria o único a ser utilizado para dizer que alguém morreu, desconsiderando-se os demais órgãos do corpo humano. Ademais, outras discussões surgem a partir daí, como a adoção do critério cerebral para se falar em início da vida e a conclusão de que não há vida caso não haja encéfalo.

Além disso, há algumas restrições oriundas deste diagnóstico, pois, na maioria das vezes, exclui-se os recém-nascidos com menos de sete dias de vida, já que os reflexos vestibulares à estimulação calórica estão ausentes e, também, pela inconstância dos reflexos cranianos (DIAMENT; CYPEL, 2005, p. 1660).

Em torno das críticas, o filósofo Hans Jonas traz objeções ao conceito de morte encefálica.

3. Críticas ao critério de morte encefálica: pontuações conforme Hans Jonas e uma possível releitura a partir do cristianismo

Com sensatez, Jonas (2013, p. 232-233) dispõe que, antes de se tomar a posição pelo irreversível, no caso, a morte, é necessário que haja a certeza do definitivo. Do contrário, deve-se, obviamente, optar pela vida:

“(…) Como não conhecemos o limite exato que separa a vida da morte, não nos resta nada menos que a ‘definição’ máxima (ou melhor: determinação característica) da morte – morte cerebral, mais morte cardíaca, mais qualquer outra indicação que possa ser de interesse – antes de que possa intervir a violência definitiva.” (JONAS, 2013, p. 232-233)

O pensador Hans Jonas coloca a metafísica como forma de “salvar a totalidade das coisas” e, assim, resolver o problema da morte através da negação desta e em prol da “dominância ontológica da vida”. Assim, transfere o caráter enigmático da morte para a vida, pois a morte é considerada a regra e a vida é que deve ser o objeto problemático para a compreensão (JONAS, 2004, p. 18 e ss.).

Tomando como referência os critérios da morte encefálica adotados por Harvard, Jonas (2013, p. 237), em 1970, publicou um texto intitulado “Contra a Corrente”, o que causou repercussão na comunidade médica científica. Nesta produção, o pensador tentou responder a três objeções que os médicos colocaram aos seus argumentos: 1) os chamados “cadáveres doadores” impedem os esforços médicos para salvar vidas; 2) as considerações filosóficas são vagas, à medida que há diferenças entre “morte do organismo como um todo” e “morte de todo o organismo”; 3) a diferença entre respiração espontânea e induzida

externamente e quaisquer outros movimentos do corpo. Para tanto, Jonas realizou observações empíricas junto aos trabalhos médicos, o que torce maior consistência teórica aos seus pensamentos.

Quanto à primeira objeção, só se pode compreendê-la quando se relaciona os “cadáveres doadores” com a respiração espontânea e induzida externamente. À segunda objeção, segue-se o ponto de vista relativo a partir de quem analisa, isto é, aquele que pensa pode refletir de modo vago, pois “reconhecer tal estado de coisas faz mais jus a elas do que uma definição precisa, que a elas faz violência” e o que se ataca é a “exatidão inadequada de uma definição e sua aplicação prática em um âmbito em si impreciso” (JONAS, 2013, p. 238).

À terceira objeção, Jonas expõe que deve ser interpretada a partir da ideia de morte do organismo como um todo, já que, para a manutenção dos órgãos para transplante, ainda quando já decretada a morte encefálica, há necessidade de circulação sanguínea artificial.¹¹ Além disso, com a devida ousadia, observa que “pela engenhosidade da engenharia médica, é provável que a ‘vida simulada’ do corpo sem cérebro possa incluir toda a atividade extra (neutra) do corpo humano, talvez até mesmo algumas funções nervosas ativadas artificialmente” (JONAS, 2013, p. 242-244).

Após apresentar as objeções, Jonas retoma as observações filosóficas de caráter especulativos associadas ao dualismo corpo e alma, vida e morte, pois “se o cérebro morrer é como se a alma fugisse”, ficando tão-somente os restos mortais, que seria o restante do corpo, o que leva a considerar que ao fixar a morte encefálica como critério para aferir a ausência da vida seria “negar ao corpo extracerebral sua parte essencial na identidade da pessoa”, a partir da ideia do direito de morrer com dignidade, e não da coisificação pretenciosa de deixar aparelhos ligados e utilizar-se do corpo irrestritamente (JONAS, 2013, p. 245-247).

Para melhor compreender essas afirmações quanto ao critério da morte encefálica vinculado ao transplante de órgãos, convém elucidar que a interpretação do autor apóia-se no preceito bíblico de que do pó viemos e ao pó retornaremos (Gênesis 3, 19), de modo que somente o retorno ao *status quo ante* possibilita o entendimento totalizante da dimensão

¹¹ Interessante fazer menção ao seguinte caso, em que a gestante, mesmo com o diagnóstico de morte encefálica, deu à luz a um bebê saudável: “Uma senhora espanhola de 30 anos, que já havia preenchido o critério encefálico de morte a algum tempo, deu à luz um bebê de 1290 g. Esta senhora quando já estava gravemente doente, antes de ficar inconsciente, assegurou na Justiça Espanhola o direito de ser mantida viva, através de equipamentos de suporte vital, com a finalidade de prosseguir a gestação - recebia nutrição paraenteral e monitoramento assistido 24 horas por dia. Os meios de comunicação se referiam a ela como uma ‘espécie de incubadora natural’. A criança nasceu, de parto cesáreo, com sete meses e uma semana, pois havia o risco iminente de ocorrer parto espontâneo. O estado de saúde do bebê pode ser considerado bom, ainda que tenha apresentado certa dificuldade respiratória. Os equipamentos de suporte vital da mãe foram desligados logo após o nascimento.” (Revista Isto É. 12/01/2000;(1580). Disponível em: <http://www.bioetica.ufrgs.br/gestmort.htm>. Consulta em 25 de abril de 2014.)

ontológica. Do contrário, fica-se apenas nas correntes hermenêuticas reducionistas, ora no monismo vitalista da pré-história, ora no monismo materialista da época atual. Jonas propõe um novo monismo integral ou monismo filosófico, de forma a superar o dualismo, erguendo, portanto, a dualidade a uma unidade mais elevada do ser, que engloba realidades e o vir-a-ser (JONAS, 2004).

(...) O corpo que vive e que pode morrer, que pode possuir o mundo e a ele pertencer como um pedaço do mundo, o corpo que sente e que pode ser sentido, cuja forma exterior é organismo e causalidade, e cuja forma interior é o ser-ele-mesmo e a finalidade – é ele que à pergunta ainda sem resposta da ontologia lembra o que é o ser, é ele que tem que ser a norma das futuras tentativas de solução, que superando as abstrações particulares aproximam-se da base oculta de sua unidade, e que por conseguinte, para além das alternativas, não pode deixar de buscar um monismo integral em um nível mais elevado. (JONAS, 2004, p. 28)

O fracasso em se posicionar para o lado do idealismo ou para o lado do materialismo advém do fato de que essas duas correntes de pensamento não podem ser tratadas de modo isolado, e sim complementar, pois ao fazer a cisão, tem-se a possibilidade no âmbito ôntico dos objetos, porém a impossibilidade na dimensão ontológica dos pontos de vista do ser, pois a vida transcende para ambos os lados, concluindo-se pela infinitude e eternidade. Com o materialismo, surgem os problemas da morte e da não-morte tangenciados pelo corpo, ideologia pós-dualista ou ontologia da morte. Com o idealismo, alicerçado na consciência pura e na interpretação artificial, o problema da morte é evitado, pois nega a corporalidade própria e apreende o corpo como ideia exterior dentro de seu horizonte objetivo. (JONAS, 2004).

Apesar das contraposições, o materialismo ganha prioridade como objeto de análise, em detrimento do idealismo, pois este tomou partida no pensamento por si próprio, o que dificulta o intérprete, já que, por isso, torna-se mais vulnerável ao esquecimento e ao suborno do pensador (JONAS, 2004).

Para se chegar ao proposto por Hans Jonas, ou seja, ao monismo integral ou filosófico, faz-se essencial a retomada desta análise conjunta que adveio com o pós-dualismo – o idealismo e o materialismo – sem excluir, inclusive o monismo panvitalista dos tempos primitivos (animismo) (JONAS, 2004).

A fim de complementar as noções esboçadas por Jonas, Champlin (2001) explica de forma mais detalhada as questões relacionadas ao corpo e alma, uma das principais indagações do dualismo, que vê no corpo o sepulcro da alma.

O teólogo apresenta três correntes de pensamento para explicar este fenômeno: 1) o traducionismo, que coloca a origem comum do corpo e da alma, mediante a procriação; 2) o criacionismo, que esclarece que Deus cria, em cada caso individual, uma nova alma, porque o corpo físico começa na procriação; e, por fim, 3) a ideia de que a alma é preexistente e a união ao corpo físico é acontecimento recente (CHAMPLIN, 2001).

Do ponto de vista espiritual, a morte é a punição contra o pecado (Gênesis 2:17; Romanos 5:12, 6:23), “é a alienação entre a pessoa e Deus, ficando ela destituída da vida de Deus” (CHAMPLIN, 2001).

Neste sentido, Tomás de Aquino “ensinava que o homem foi criado com o poder sobrenatural de preservar-se na imortalidade física, mas que a queda no pecado arrebatou dele essa capacidade” (CHAMPLIN, 2001).

Platão, numa linha semelhante ao orfismo, defendia a preexistência da alma, poré, por causa da queda, esta alma veio ao mundo a fim de unir-se a uma existência mortal, como forma de prisão e sepulcro visto como castigo (CHAMPLIN, 2001).

Dentro do exposto por Hans Jonas, a ontologia da morte advém da associação da vida ao corpo físico. Champlin (2001) esclarece que a primeira morte é a corpórea, física e, a segunda morte, relaciona-se ao juízo final (Apocalipse 2:11, 20:14, 21:8).

Através do cristianismo, a ontologia da morte perde espaço quando se fala em salvação da alma, pois “uma parte da redenção consiste em sermos libertos da materialidade mortal, recebendo em troca uma forma de vida superior, que não requer associação com a matéria pura” (CHAMPLIN, 2001; II Pedro 1:4, II Coríntios 3:18). Isso se dá pelo evangelho, que aboliu a morte e trouxe à luz a vida e a imortalidade (II Timóteo 1:10, I Coríntios 15:55-57).

Para Jonas (2004, p. 270), pode-se pensar a imortalidade “enquanto durante o curto lapso de tempo de nossa existência nós velarmos pelo cumprimento dos interesses mortais ameaçados e formos auxiliares do Deus imortal que sofre”.

Enfim, “é preciso tomar consciência de que nossa sociedade está ‘doente’ e entregue aos ‘instintos de morte’ e precisa, urgentemente, receber ‘sinais de vida’” (RAMPAZZO, 1996, p. 170).

Conclusão

Diante desta breve exposição, primeiro com alguns pontos introdutórios e, em seguida, através da abordagem do assunto propriamente dito, com as características que devem ser

observadas, a fim de que a morte encefálica seja diagnosticada, tem-se diversas críticas que são colocadas, sobretudo na esfera filosófica e as respectivas consequências no âmbito jurídico ao se adotar determinado posicionamento, como já elencado no decorrer deste estudo.

Dessa forma, conclui-se pela necessidade de optar por uma corrente de pensamento que privilegia o direito à vida, em detrimento da chamada ontologia da morte.

Neste sentido, sugere-se a aplicação da teoria do monismo integral, de Hans Jonas, e da doutrina da salvação, oriunda do cristianismo, como formas de complementar os dualismos corpo e alma, materialismo e idealismo, com o propósito de que a vida se torne o mistério, sendo a morte apenas uma parte de um todo que se eterniza devido à infinitude.

Referências

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2002.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Consulta em 01 de maio de 2014.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Consulta em 01 de maio de 2014.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.480, de 08 de agosto de 1997**. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1480_1997.htm. Consulta em 01 de maio de 2014.

CASO: Gestação e Morte Encefálica Materna. **Revista Isto É**, 12 de janeiro de 2000. Disponível em: <http://www.bioetica.ufrgs.br/gestmort.htm>. consulta em 01 de maio de 2014.

CHAMPLIN, Russel Norman. **O Antigo Testamento Interpretado: versículo por versículo: dicionário – M-Z**. Volume 7. 2 ed. São Paulo: Hagnos, 2001.

DIAMENT, Aron (coord.); CYPEL, Saul (coord.). **Neurologia Infantil**. Volume II. 4 ed. São Paulo: Atheneu, 2005.

JONAS, Hans. **O Princípio Vida: fundamentos para uma biologia filosófica**. Tradução de Carlos Almeida Pereira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

_____. **Técnica, Medicina e Ética: sobre a prática do princípio responsabilidade**. Tradução do Grupo de Trabalho Hans Jonas. Coleção Ethos. São Paulo: Paulus, 2013.

PEREIRA, Gerson Odilon. **Medicina Legal**. Alagoas: UFAL, 2011. Disponível em: <http://www.ufalmedicina.cjb.net>. Consulta em 20 de abril de 2014.

PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. **Problemas Atuais de Bioética**. 7 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

RAMPAZZO, Lino. **Antropologia, religiões e valores cristãos**. São Paulo: Loyola, 1996.

ZUBEN, Newton Aquiles Von. **Questões de Bioética: Morte e Direito de Morrer**. Disponível em: <http://www.fae.unicamp.br/vonzuben/morte.html>. Acesso em 18 de fevereiro de 2014.